

AO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR, CONSELHEIRO MILTON NOBRE

Autos nº 0002699-42.2010.2.00.0000
Auxílio-Moradia
Apresenta manifestação institucional

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS ("AMB"), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.102.228/0001-04, representativa dos interesses da magistratura em âmbito nacional, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre B, Sala 1.302, Shopping Liberty Mall, Brasília-DF, CEP 70.712-903, representada por seu presidente, o Juiz **AIRTON MOZART VALADARES PIRES**, vem, por seus advogados, na presença deste egrégio Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), apresentar a presente manifestação acerca da **proposta de ato normativo**, a título de contribuição para o debate ora em causa, e o faz pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. REPRESENTATIVIDADE NACIONAL DOS DIFERENTES SEGMENTOS DA MAGISTRATURA.

1. A AMB é uma entidade civil que tem como filiados, aproximadamente, 14 mil juizes em todo o Brasil. A entidade congrega, também, 36 (trinta e seis) associações regionais de magistrados, sendo 27 (vinte e sete) de juizes estaduais, 07 (sete) de juizes trabalhistas e 02 (duas) de militares.
2. Dado o caráter orgânico, unitário e nacional do Poder Judiciário (STF, ADI 3.367-DF, 13.4.2005), infere-se que a representatividade da AMB se estende para todos os diferentes segmentos e anseios da magistratura brasileira, quer seja no âmbito estadual, federal, trabalhista ou militar.
3. Fundada em 1949, a AMB ocupa relevante papel social, institucional e político perante a sociedade brasileira, uma vez que tem como principais objetivos não só a defesa das prerrogativas da magistratura, mas também a participação nos grandes debates nacionais, no que se refere à defesa da ordem democrática e republicana, bem como dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.
4. O interesse da AMB, aqui, é reforçado pelo fato de cuidarem estes autos de tema de inegável interesse geral do Poder Judiciário e da magistratura, qual seja, a pretensa regulamentação do **auxílio-moradia**, uma vez que a decisão aqui tomada poderá ser aplicada em diversos casos que se encontram sob análise deste e. Conselho.

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AUXÍLIO-MORADIA

5. Inicialmente, a AMB deixa consignado que é contra a proposta de resolução acerca da concessão do auxílio-moradia na forma em que colocada neste procedimento.

6. Os argumentos centrais, os quais poderão ser debatidos e aprofundados oportunamente, são os seguintes:

(a) O auxílio-moradia é verba garantida aos magistrados por força de lei complementar recepcionada pela ordem constitucional vigente. Sob a rubrica de "ajuda de custo para moradia", a LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) consagra, em seu art. 65, II, tal direito, cuja legitimidade e constitucionalidade encontram-se plenamente asseguradas (vide voto do Ministro Marco Aurélio, STF, no Mandado de Segurança nº 26.794).

(b) A presente proposta de ato normativo oriunda deste e. CNJ invade competência legislativa constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo, cuja iniciativa privativa cabe ao e. Supremo Tribunal Federal (art. 93, "caput", da CR/88), o que fatalmente comprometerá sua legitimidade, validade e eficácia.

(c) A regulamentação homogênea do auxílio-moradia para a magistratura, via resolução administrativa do CNJ, desconsiderará as peculiaridades dos Estados Membros da Federação, aos quais cabe regulamentar o tema de acordo com suas disponibilidades fiscais e orçamentárias. Assim, a AMB defende que a regulamentação, da forma como proposta, ofende o Pacto Federativo e a autonomia dos Tribunais.

(d) Não cabe ao e. CNJ, ainda que invocando suas atribuições administrativo-regulamentares, fazer limitações e restringir direitos onde a Lei Complementar não o faz.

(e) O auxílio-moradia é uma conquista da magistratura, cujas peculiaridades funcionais e a movimentação inerente à carreira impõem constantes mudanças de localidade, de forma que tal verba tem como uma de suas finalidades compor prejuízos e transtornos.

7. A Associação, atenta aos interesses da magistratura, colheu junto a Associações locais e a magistrados algumas manifestações e propostas acerca do tema ora em debate (anexos), os quais se requer desde já a juntada, como parte integrante da manifestação.

8. Pelo exposto, a AMB requer a Vossa Excelência e ao e. CNJ que considere os argumentos aqui expostos, e, principalmente, as contribuições apresentadas pela magistratura que se encontram anexadas à presente peça, para efeito de análise do tema referente à verba de auxílio-moradia.

9. A Associação renova, ainda, a sua disponibilidade para debater o tema, colocando-se à disposição deste e. Conselho.

Pede deferimento.

Brasília, 04 de junho de 2010.

Annibal Sabino de Freitas
OAB/MG nº 10.524

Rodrigo Formiga Sabino de Freitas
OAB/DF nº 28.323

ANEXOS

I. Nota Técnica apresenta pela Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul - AMAMSUL e contribuições de magistrados daquele estado;

II. Contribuição de magistrados da Associação Mato-Grossense de Magistrados - AMAM;

III. Contribuição de magistrado da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE;

IV. Contribuição da Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC.